A C Ó R D Ã O

TC-013714.989.25-8 (ref. TC-019572.989.24-2)

Recorrente: Subsecretaria de Gestão Corporativa – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contrato entre a Subsecretaria de Gestão Corporativa – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Show Print Gráfica e Editora Ltda – EPP, objetivando a prestação de serviços não contínuos de pré-impressão, encadernação e correlatos, no valor de R$1.599.972,00.

Responsável: Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 07/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E CORRELATOS. INCONSISTÊNCIA ENTRE PESQUISA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA. DISPARIDADE DA PROPOSTA INICIAL DA VENCEDORA E DO VALOR CONTRATADO. DISCREPÂNCIA DOS VALORES INICIAIS E DOS REGISTRATOS EM ATA DE PREÇOS. EDITAL INDICOU REGIMES DE CONTRATAÇÃO DIFERENTES. JUSTIFICATIVAS RECURSAIS INSUFICIENTES. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MMEI-25GX-6SDM-2VM3

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 7 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MMEI-25GX-6SDM-2VM3